

**INSTRUMENTO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO ENTRE ITAIPU E UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA) PARA A REALIZAÇÃO DE PROJETO DESTINADO À TERRITORIALIZAÇÃO DA UNILA EM FOZ DO IGUAÇU, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília/DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção - Paraguai, na Avenida *España*, nº 850 c/ *Perú*, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob número 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu/PR, na Avenida Silvio Américo Sasdelli, nº 800, ITAIPU A, CEP 85.866-000 (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu localizada em Foz do Iguaçu/PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98), na Avenida Tancredo Neves, nº 6731, e em Hernandarias - Paraguai, na Avenida *Supercarretera de Itaipú*, s/n, neste ato representada por seu Diretor-Geral Brasileiro e por seu Diretor-Geral Paraguaio, que assinam digitalmente;

e, na qualidade de CONVENIADA, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA)**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal, instituída pela Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, inscrita no CNPJ sob número 11.806.275/0001-33, com sede na Av. Tancredo Neves, 6731, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, neste ato representada pela sua Reitora, que assina digitalmente;

**resolvem**, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

## **CAPÍTULO I DO OBJETO DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O presente instrumento tem por finalidade a cooperação entre as partes para a realização de projeto destinado à territorialização da UNILA, em Foz do Iguaçu, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo.

## **CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Este CONVÊNIO rege-se pelas cláusulas nele contidas e pelo Plano de trabalho em anexo - que, rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

**Parágrafo único.** Em caso de divergência entre o previsto neste CONVÊNIO e no seu anexo, prevalecerá sempre o estabelecido no CONVÊNIO.

### **CAPÍTULO III DA GESTÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Cada partícipe informará o nome e o cargo do gestor do presente CONVÊNIO, mediante correspondência formal enviada em até 15 (quinze) dias úteis após a celebração do presente instrumento, os quais terão responsabilidades individuais, conjuntas e solidárias pela esmerada execução do Convênio.

**Parágrafo primeiro.** O gestor da CONVENIADA deverá acompanhar a execução e acompanhamento das atividades descritas no CONVÊNIO e respectivo Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** O gestor da ITAIPU será responsável pelo acompanhamento da execução do CONVÊNIO e a correta aplicação dos recursos, bem como pelas demais obrigações previstas nas normas internas da ITAIPU.

**Parágrafo terceiro.** Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do gestor de qualquer um dos partícipes, bastando a comunicação por escrito aos outros partícipes.

### **CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPE**

**CLÁUSULA QUARTA.** Compete à ITAIPU, por meio do seu gestor e seguindo os procedimentos vigentes na Entidade:

- I. executar as atividades sob sua responsabilidade de acordo com o Plano de Trabalho;
- II. fornecer e solicitar as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- III. promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o item 12 - Plano Orçamentário do Plano de Trabalho, observadas as normas legais pertinentes;
- IV. orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e analisar a execução do CONVÊNIO;
- V. promover e coordenar reuniões periódicas com a CONVENIADA;
- VI. analisar os relatórios apresentados pela CONVENIADA sobre a execução do objeto do CONVÊNIO;

- VII. analisar a prestação de contas referente ao recurso alocado no CONVÊNIO;
- VIII. aprovar os procedimentos de gestão necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO;
- IX. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final.

**CLÁUSULA QUINTA.** A CONVENIADA se obriga, dentre outras obrigações, a:

- I. garantir os recursos materiais, humanos e financeiros indispensáveis à execução do CONVÊNIO, conforme definido no Plano de Trabalho;
- II. executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este CONVÊNIO, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- III. respeitar as normas aplicáveis na utilização de recursos financeiros da ITAIPU e na contratação/aquisição de bens e serviços pela UNILA;
- IV. prestar contas da totalidade dos gastos envolvendo os recursos financeiros da ITAIPU;
- V. responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, bem como os de natureza securitária, de seu pessoal, próprio ou terceirizado, designado pela CONVENIADA ou por empresas por ele contratadas que, a qualquer título, exercer atividades relacionadas a este CONVÊNIO, não sendo transferida à ITAIPU nenhuma responsabilidade a este título;
- VI. responsabilizar-se por prejuízos causados pela CONVENIADA ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste CONVÊNIO e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia;
- VII. refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para ITAIPU, as atividades realizadas em desacordo com o Plano de Trabalho;
- VIII. assegurar o acesso e a utilização, pela ITAIPU, dos resultados das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- IX. fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto deste CONVÊNIO;
- X. não utilizar os recursos recebidos da ITAIPU em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- XI. restituir à ITAIPU eventual saldo dos recursos financeiros repassados à CONVENIADA, inclusive aquele proveniente de rendimentos de aplicação financeira, em virtude da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do CONVÊNIO;
- XII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais ou equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente CONVÊNIO pelo prazo de 10 (dez) anos contados da data da aprovação por ITAIPU da prestação de contas final;
- XIII. realizar as despesas para execução do objeto do CONVÊNIO, expresso no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste Instrumento;
- XIV. apresentar relatórios técnicos e financeiros contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto socioambiental sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto.

**Parágrafo primeiro.** Realizar, sob sua integral responsabilidade e nos termos fixados neste Convênio, todos os atos que lhe couberem necessários para a aquisição do imóvel objeto deste Convênio, incluindo, a contratação de Laudo de Avaliação de Imóvel, a ser emitido na vigência deste Convênio, visando demonstrar ser o valor da aquisição do imóvel adequado aos valores de mercado, conforme especificações constantes do Plano de Trabalho.

**Parágrafo segundo.** Cabe à Conveniada responsabilizar-se pela correta utilização do recurso financeiro repassado pela ITAIPU, observado que:

- I. O valor do repasse financeiro estipulado teve como base/referência o Laudo de avaliação emitido em outubro de 2023 e está limitado ao montante de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), considerando eventual atualização do valor de mercado;
- II. Caso o laudo de avaliação atualizado resulte em um valor de mercado inferior ao total do repasse financeiro efetuado por ITAIPU, tal resultado deverá servir de base à aquisição;
- III. Caso a aquisição não resulte em um valor a menor compatível com o novo laudo apresentado, cabe à conveniada apresentar à ITAIPU as justificativas pertinentes ao processo;
- IV. Caso o laudo de avaliação atualizado resulte em um valor de mercado superior ao limite de repasse estabelecido, ficará a cargo da conveniada arcar com a suplementação de valores.

**Parágrafo terceiro.** Conforme estabelecido no item 10, do Plano de Trabalho, eventuais custos com reformas ou adequações de instalações no imóvel selecionado, bem como, impostos, taxas e outros emolumentos decorrentes da aquisição e regularização predial do imóvel a ser adquirido são de responsabilidade exclusiva da Conveniada.

**CLAUSULA SEXTA.** Não será imputável à ITAIPU qualquer responsabilidade, a que título for, seja na seara administrativa ou judicial, nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista e/ou criminal com relação, mas não se limitando, à execução do empreendimento e/ou realização da obra, erros, omissões ou falhas de projetos, legalidade dos processos de contratação das empresas executoras ou de aquisição de bens móveis ou imóveis, questões referentes aos licenciamentos e compensações ambientais, recaindo a responsabilidade integral à CONVENIADA.

**Parágrafo único.** Fica integralmente resguardado o direito de regresso da ITAIPU em face da CONVENIADA, na hipótese da ITAIPU vir a ser responsabilizada administrativa ou judicialmente nas esferas civil, administrativa, ambiental, trabalhista, tributária ou criminal, por danos ou prejuízos causados em decorrência da execução deste CONVÊNIO, abarcando toda e qualquer despesa, direta ou indireta, incluindo, mas não se limitando, a lucros cessantes, perdas e danos, danos materiais, danos morais, danos ambientais, multas, custas processuais, honorários advocatícios.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** É vedado a quaisquer dos partícipes fazer ou permitir que se faça uso promocional do projeto e dos recursos repassados para a sua execução, sob qualquer modalidade ou meio de veiculação:

- I. em favor ou para enaltecimento de pré-candidato, candidato, partido político ou coligação; e
- II. em favor ou para enaltecimento de terceiros ou pessoas físicas ou jurídicas vinculadas às entidades beneficiárias.

## **CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**CLÁUSULA OITAVA.** Os valores a serem repassados pela ITAIPU, para execução deste CONVÊNIO, são os estabelecidos no item de orçamento do Plano de Trabalho em anexo, em consonância com as metas, etapas ou fases de execução do objeto deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA NONA.** É vedado à CONVENIADA o pagamento de despesas:

- I. com finalidade diferente ao objeto do CONVÊNIO, inclusive em caráter de emergência;
- II. a título de taxas de administração, gerência ou similar;
- III. relativas a gastos de representação, gratificações, festas e homenagens;

- IV. efetuadas em data anterior ou posterior à vigência do CONVÊNIO;
- V. relativas a multas, juros ou correção monetária, resultante do cumprimento de obrigações fora do prazo;
- VI. a empregado da ITAIPU, a qualquer título;
- VII. de qualquer natureza, a diretor, presidente, dirigente, conselheiro ou representante legal qualquer dos partícipes, ou ainda de seus respectivos cônjuges, ascendentes e descendentes, até o segundo grau de consanguinidade e afinidade, ou ainda, a pessoas jurídicas em que estes sejam proprietários, sócios ou exerçam função de direção;
- VIII. de consultoria em percentual superior a 30% (trinta por cento) do valor total do CONVÊNIO;
- IX. relativas à participação em licitação ou à contratação de empresas para execução do presente CONVÊNIO que constem ou venham a constar:
  - a) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
  - b) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
  - c) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
- X. com outras vedações previstas nas Instruções de Serviços da ITAIPU.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Os recursos repassados pela ITAIPU, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão permanecer, obrigatoriamente, em aplicação financeira diária vinculada ao código específico e exclusivo da Conta Única do Tesouro Nacional para este CONVÊNIO:

**Parágrafo primeiro.** Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste CONVÊNIO somente mediante prévia formalização de Aditamento e segundo procedimentos específicos estabelecidos por ITAIPU em suas normas internas, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

**Parágrafo segundo.** As despesas realizadas mediante utilização dos rendimentos das aplicações financeiras estarão sujeitas às mesmas condições de Prestações de Contas exigidas para os recursos transferidos.

## DA FORMA E CONDIÇÕES DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A ITAIPU efetuará o repasse de recursos financeiros de sua responsabilidade, de acordo com o item 12 - PLANO ORÇAMENTÁRIO, estabelecido no Plano de Trabalho, anexo deste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O repasse em parcela única será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de protocolo na ITAIPU da solicitação de repasse pela CONVENIADA, com indicação da Conta Única do Tesouro Nacional com código específico e exclusivo para depósitos sob este Convênio, condicionado à assinatura do presente Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Os recursos financeiros serão creditados em Conta Única do Tesouro Nacional, com fonte de recursos exclusiva para este CONVÊNIO por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU). O comprovante de pagamento da GRU passará a ser, automaticamente, o recibo de efetivação do repasse.

**Parágrafo único.** Os dados para emissão da GRU são Unidade Gestora Arrecadadora: 158658 - UNIV. FEDERAL DA INTEGRACAO-LATINO-AMERICANA e Código de Arrecadação: 28866-7 - TRANSF R.CAP DE CONV DE INSTITUICOES PRIVADAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Trimestral e preferencialmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trimestre da realização das atividades, a CONVENIADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados do gestor da ITAIPU, a prestação de contas, conforme previsto no Capítulo VII - “DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS”.

**Parágrafo único.** Será admitido período inferior ao trimestre, compreendido em prestações de contas parciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A liberação dos recursos financeiros e/ou sua utilização poderá ser suspensa pelo gestor da ITAIPU, total ou parcialmente, até que os problemas sejam sanados, no caso de inadimplemento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula prevista neste CONVÊNIO e, ainda, quando:

- I. não houver aprovação das Prestações de Contas Parciais pela ITAIPU, por falta de documentos ou por outros motivos;
- II. não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente depositada, constatada pela ITAIPU;
- III. for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais trazidos no art. 2º da Norma Geral de Licitações da ITAIPU nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO; e
- IV. deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ITAIPU ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## **CAPÍTULO VII** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** A prestação de contas é a comprovação de que os recursos transferidos pela ITAIPU previstos neste CONVÊNIO tiveram boa e regular aplicação. Portanto, deve evidenciar que os recursos foram utilizados de acordo com as atividades previstas neste CONVÊNIO, em conformidade ao que foi pactuado entre os partícipes no Plano de Trabalho.

**Parágrafo primeiro.** As Prestações de Contas deverão:

- I. ser preparadas em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias entregue aos cuidados do gestor da ITAIPU dentro do prazo estabelecido neste CONVÊNIO;
- II. ter seus documentos unidos de forma a não permitir o desmembramento acidental de suas peças;
- III. ter suas páginas numeradas sequencialmente (1/n);
- IV. conter os documentos devidamente preenchidos e assinados; e
- V. ser preparadas e entregues em meio físico e/ou digital.

**Parágrafo segundo.** O gestor deste CONVÊNIO na ITAIPU orientará quais documentos deverão ser apresentados em meio físico (cópia em papel) e/ou digital (arquivos indexados em *pendrive*, CD, DVD ou disponibilizados em nuvem, *dropbox*, *google*, bem como outras formas equivalentes).

**Parágrafo terceiro.** Caso a ITAIPU disponibilize sistema informatizado, as prestações de contas deverão ser apresentadas por meio do referido sistema.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA.** As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas, conforme legislação aplicável, deverão:

- I. referir-se a despesas compatíveis com o objeto deste CONVÊNIO, e previstas no Plano de Trabalho;
- II. referir-se a despesas realizadas no período de vigência deste CONVÊNIO;
- III. ser emitidos em nome da CONVENIADA;
- IV. conter o número deste CONVÊNIO nos documentos originais, estar legíveis e sem emendas ou rasuras;
- V. conter e/ou estar acompanhados do detalhamento das parcelas de valores que correspondam a mais de uma fonte de origem de recursos utilizados para o respectivo pagamento, identificando cada fonte;



- VI. conter identificação, nome completo e assinatura, do responsável pelo recebimento do material e/ou atestado da realização dos serviços; e
- VII. ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição da ITAIPU, pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA.** A CONVENIADA fica obrigada a apresentar as Prestações de Contas Parciais e Final de todos os gastos realizados relativos aos recursos financeiros a que se referem, de acordo com o estabelecido neste CONVÊNIO e nas normas internas da ITAIPU que regem o tema e que serão disponibilizadas para a CONVENIADA pelo gestor da ITAIPU:

- I. Norma Geral de Licitação (RCA-033/12);
- II. Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Instrução de Convênios (RDE-116/18); e
- III. Instrução de Serviços nº 02 à Instrução de Procedimentos nº 17 da Norma Geral de Licitação: Prestação de Contas em Convênios, Termos de Compromisso e outros Instrumentos Congêneros (IS/FE-FD/001/11 / DET/FE-FD/090/11).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA.** A ITAIPU fará o acompanhamento físico-financeiro da execução deste CONVÊNIO para fins de gestão, além do exame das despesas, com avaliação técnica-financeira relativa à aplicação dos recursos de que trata a Prestação de Contas referida neste Capítulo, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento dos objetivos estabelecidos.

**Parágrafo único.** Para fins de análise da prestação de contas, será considerada a consonância entre o valor do comprovante de despesa referente ao pagamento pelo imóvel adquirido e o valor constante da escritura, bem como do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis.

## **CAPÍTULO VIII DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA.** A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a(s) Prestação(ões) de Contas Parcial(is) correspondente ao trimestre anterior, com a seguinte documentação:

- I. correspondência de encaminhamento da prestação de contas;
- II. relatório de atividades e de resultados;
- III. relatório de execução físico-financeira;
- IV. demonstrativo da execução da receita e despesa (Balancete Financeiro);

- V. conciliação dos saldos bancários;
- VI. cópia das telas com o extrato da conta no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), específica e exclusiva referente ao período das contas em análise;
- VII. demonstrativo de rendimentos de aplicações financeiras;
- VIII. extrato da aplicação financeira, evidenciado com cópia das telas do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);
- IX. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN), Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), Certidão Negativa de Débito Municipal (CND), Certidão Negativa de Débito Estadual (CND) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- X. demonstrativo de repasses e prestações de contas;
- XI. cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou documentos de objetivos equivalentes estabelecidos em regulamento próprio da CONVENIADA;
- XII. na ausência de regulamento próprio da CONVENIADA com objetivos equivalentes aos atos de adjudicação e homologação de licitações, cópia da cotação de preços, contendo as propostas de no mínimo três fornecedores e a indicação, pela CONVENIADA, da mais adequada para o fornecimento do objeto deste CONVÊNIO. Não havendo possibilidade de obter no mínimo três propostas comerciais, será apresentada a justificativa pertinente, por escrito. O Gestor do CONVÊNIO da ITAIPU orientará a CONVENIADA, por escrito, sobre quais itens de fornecimentos previstos no Plano de Trabalho se submetem ao envio de comprovantes da realização das cotações de preços junto às prestações de contas remetidas para a ITAIPU;
- XIII. relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da ITAIPU);
- XIV. relação de pagamentos efetuados com recursos da ITAIPU;
- XV. relação de pagamentos efetuados a título de contrapartida da CONVENIADA (quando houver);
- XVI. cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas com recursos da ITAIPU;
- XVII. declaração de cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias, previdenciárias e legais referente aos empregados, autônomos, estagiários e bolsistas, nos casos em que haja pagamentos a pessoas físicas;

- XVIII. cópias de documentos correspondentes à comprovação do atendimento de requisitos constantes no plano de trabalho: i) de licenciamentos e autorizações legais exigidos, conforme legislação vigente (quando aplicável); ii) laudos de avaliação de imóvel; iii) declarações e relatórios de negociação (quando houver); iv) Termo de Referência do imóvel a ser adquirido; v) Contratos e respectivos aditamentos; vi) comprovantes de transferência de titularidade da matrícula do imóvel.

**Parágrafo único.** Identificada inconsistência na Prestação de Contas Parcial, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências.

## **CAPÍTULO IX** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA.** A CONVENIADA apresentará à ITAIPU a Prestação de Contas Final, em no máximo 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data final de vigência deste CONVÊNIO, contendo, além dos documentos referentes à Prestação de Contas Parcial, os seguintes documentos:

- I. Relatório de Cumprimento do Objeto;
- II. Parecer Contábil, com assinatura do contador;
- III. Termo de Guarda de Documentos;
- IV. cópia do Plano de Trabalho aprovado e vigente;
- V. cópia do Registro do Imóvel em nome da Conveniada.

**Parágrafo primeiro.** Identificada inconsistência na Prestação de Contas Final, o gestor da ITAIPU emitirá correspondência à CONVENIADA comunicando: (a) a identificação das inconsistências; (b) o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de comunicação para correção das inconsistências; e (c) que a não correção das inconsistências no prazo indicado, poderá ocasionar a suspensão das transferências e/ou utilização de recursos, inclusive em outros instrumentos contratuais celebrados entre a ITAIPU e a CONVENIADA.

**Parágrafo segundo.** Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que as irregularidades/inconsistências tenham sido solucionadas, a Prestação de Contas Final não será aprovada e será emitido Aviso de Débito para a devolução dos recursos indevidamente aplicados, devidamente corrigidos.

## **CAPÍTULO X** **DEVOLUÇÃO DE SALDOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA.** A CONVENIADA deverá devolver à ITAIPU os recursos financeiros transferidos, inclusive os valores provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras (realizadas ou apuradas), no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da efetiva comunicação da solicitação realizada pela ITAIPU, correspondentes:

- I) à totalidade dos valores transferidos pela ITAIPU durante a vigência do CONVÊNIO, quando:
  - a) não for executado o objeto da avença;
  - b) houver o abandono ou a paralisação injustificada das atividades previstas no CONVÊNIO por mais de 120 (cento e vinte) dias;
  - c) houver malversação dos recursos financeiros repassados no âmbito deste CONVÊNIO, inclusive mediante utilização em finalidade diversa da pactuada;
  - d) da apresentação de Prestação de Contas fora do prazo fixado, sem justificativa formal acatada pela ITAIPU.
- II) aos valores apurados pela ITAIPU, quando correspondentes às despesas:
  - a) não comprovadas e/ou com ausência de documentos exigidos na Prestação de Contas que comprometam a avaliação e análise quanto à boa e regular aplicação dos recursos;
  - b) comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados;
  - c) realizadas pontualmente em finalidade diversa da pactuada neste CONVÊNIO.

**Parágrafo primeiro.** A CONVENIADA deverá entrar em contato com o gestor da ITAIPU para receber as informações referentes aos procedimentos a serem adotados com vistas à devolução de recursos financeiros à ITAIPU, observando ainda os procedimentos definidos pela Secretaria de Orçamento Federal e pela Coordenação-Geral de Orçamento do Ministério da Educação, quanto à reestimativa de receitas próprias, oriundas de aplicação financeira.

**Parágrafo segundo.** Os valores a serem restituídos à ITAIPU:

- I. se ainda não utilizados, serão atualizados conforme o rendimento apurado no período, na aplicação financeira do capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução;
- II. se utilizados indevidamente, com malversação ou por encerramento anômalo do CONVÊNIO, serão devidos os recursos transferidos e os rendimentos da aplicação financeira a que se refere o capítulo DOS RECURSOS FINANCEIROS, atualizados

pelo índice apurado da aplicação financeira, desde a data do recebimento do repasse até sua efetiva devolução.

## **CAPÍTULO XI DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA.** Os partícipes se comprometem a submeter ao consentimento formal do outro, previamente à divulgação, quaisquer trabalhos ou publicações resultantes da colaboração prevista neste CONVÊNIO, bem como a mencionar explicitamente a natureza e a proveniência da cooperação recebida.

## **CAPÍTULO XII DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA.** Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito aos gestores designados conforme termos da Cláusula Terceira e protocoladas no ato do recebimento.

Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas à:

### **ITAIPU**

Assistência do Diretor-Geral Brasileiro  
A/C Gisele Ricobom  
Avenida Silvio Américo Sasdelli, 800, Vila A CEP 85866-900  
Foz do Iguaçu/PR Telefone: (45) 3520-5025  
Endereço eletrônico: gricobom@itaipu.gov.br

Quando dirigidas à CONVENIADA, deverão ser encaminhadas a:

### **UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA - UNILA**

Assessora da Reitoria  
A/C Deise Baumgratz  
Av. Tancredo Neves, 6731  
CEP 85857-970  
Foz do Iguaçu - PR Telefone: (45) 3522-9609  
Endereço eletrônico: reitoria@unila.edu.br

**Parágrafo primeiro.** As comunicações referidas no *caput* desta Cláusula poderão também ser realizadas por meios eletrônicos. Para tanto, os partícipes acordarão os meios eletrônicos para o envio e o recebimento de comunicações relativas ao presente CONVÊNIO.

**Parágrafo segundo.** As comunicações realizadas na forma do parágrafo primeiro, enviadas fora do horário comercial ou em dias não úteis, somente serão consideradas como recebidas pela parte destinatária, inclusive para fins de cumprimento de obrigações e contagem de prazos, no horário comercial útil subsequente.

### **CAPÍTULO XIII DO ADITAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA.** O presente Convênio poderá, excepcionalmente, ser alterado, no todo ou em parte, mediante Aditamento, desde que mantido o seu objeto.

**Parágrafo primeiro.** A solicitação de alteração formulada pela CONVENIADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela ITAIPU e, se aprovada, incorporada ao CONVÊNIO mediante aditamento ou relatório.

**Parágrafo segundo.** As adequações no Plano de Trabalho de natureza meramente operacional, que não constituam alterações significativas do CONVÊNIO, poderão ser realizadas por um Relatório justificado dos Gestores com a aprovação do Diretor da Área Gestora da ITAIPU, conforme modelo disponibilizado pela ITAIPU.

**Parágrafo terceiro.** São consideradas alterações significativas que demandam a formalização de aditamento, entre outras:

- a) quando as alterações, ainda que meramente operacionais, exigirem mais de 5 relatórios dos gestores;
- b) quando houver acréscimo de rubricas não previstas, mesmo sem a alteração do valor total do convênio;
- c) quando houver alteração nas metas quantitativas ou qualitativas do convênio;
- d) quando houver modificação - inclusão ou supressão - das responsabilidades estabelecidas entre as partes;
- e) quando as alterações necessárias repercutirem em outras atividades previstas no convênio e um relatório dificulte a exata compreensão das atividades previstas;
- f) quando houver inclusão ou supressão de bens móveis e imóveis cedidos;
- g) suplementação de valor que impacte no valor total do CONVÊNIO.

### **CAPÍTULO XIV DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA.** Este CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo único.** Ocorrendo a denúncia deste CONVÊNIO, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, bem como se responsabilizando pela conclusão das atividades em andamento, mediante acordo específico firmado entre as partes, se for o caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA.** O CONVÊNIO poderá ser rescindido pela ITAIPU no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas pela CONVENIADA, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos;
- c) não aprovação das prestações de contas.

**Parágrafo único.** A rescisão do CONVÊNIO pela ITAIPU gerará as seguintes obrigações e consequências à CONVENIADA:

- a) devolução dos recursos que tenham sido transferidos no âmbito do CONVENIO pela ITAIPU à CONVENIADA ainda não utilizados ou utilizados indevidamente, inclusive os provenientes dos rendimentos da aplicação financeira, corrigidos monetariamente e acrescidos dos juros correspondentes;
- b) aplicação das penalidades cadastrais previstas nas normas internas da ITAIPU;
- c) impedimento para celebrar novo instrumento jurídico com repasses de recursos ou receber recursos da ITAIPU no âmbito dos instrumentos jurídicos em execução enquanto não forem regularizados os débitos pendentes da CONVENIADA;
- d) na hipótese de qualquer irregularidade ou ilegalidade, quando for o caso, será dada ciência aos respectivos órgãos de controle;
- e) na hipótese de fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, será dada ciência às autoridades competentes.

## **CAPÍTULO XV DO VALOR DO CONVÊNIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA.** Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONVÊNIO o valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), referente ao aporte financeiro a ser realizado pela ITAIPU.

## **CAPÍTULO XVI DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA.** O presente CONVÊNIO tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura por todas as partes envolvidas.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA.** As condições deste CONVÊNIO prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, verbais ou escritos, referentes às condições nele estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA.** Cada partícipe responsabilizar-se-á por prejuízos causados, por ele ou por seus prepostos, a pessoas ou coisas na execução deste Convênio e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA.** A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA.** Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste CONVÊNIO deverão ser resolvidos mediante conciliação dos partícipes, à luz da legislação e dos regulamentos que regem a matéria, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta e, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de conflito normativo ou de interpretação, prevalecerão as prescrições contidas na Norma Geral de Licitação de ITAIPU e em suas Instruções de Procedimentos.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA.** A CONVENIADA deve conhecer e respeitar a Política e as Diretrizes de Equidade de Gênero da ITAIPU.

## **CAPÍTULO XVIII** **DO FORO**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Foz do Iguaçu/PR, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste CONVÊNIO.

E, por estarem assim, de pleno acordo, assinam digitalmente o presente instrumento, para que produza seus devidos e legais efeitos.

*Foz do Iguaçu, datado eletronicamente*

P/ ITAIPU:

*Diretor-Geral Brasileiro*

*Diretor-Geral Paraguaio*

P/ UNILA:

*Reitora*

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



## PLANO DE TRABALHO

Projeto destinado à territorialização da  
Universidade Federal da Integração Latino -  
Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu

## 1. NOME DO PROJETO

Projeto destinado à territorialização da Universidade Federal da Integração Latino - Americana (UNILA), em Foz do Iguaçu.

## 2. PRAZO

24 meses a partir da assinatura do instrumento jurídico.

## 3. PARTICIPES

- Universidade Federal da Integração Latino - Americana (UNILA);
- ITAIPU Binacional

## 4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO - PLANO EMPRESARIAL

### 4.1 ITAIPU BINACIONAL

O desenvolvimento deste projeto está alinhado ao seguinte Objetivo Estratégico:



OE 7 - Contribuir com o desenvolvimento sustentável, turístico, energético, tecnológico e com a pesquisa e inovação nas áreas de interesse, considerando as especificidades de cada país.

Norteador Tático 7.1 Aproveitar a importância estratégica e a força indutora e articuladora da ITAIPU para promover iniciativas estruturantes para contribuir com o desenvolvimento sustentável no Paraguai e no Brasil.

### 4.2 UNILA

O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), desenvolvido para o quinquênio 2019 a 2023 e prorrogado para 2024, consiste em basilar instrumento de gestão para nortear a UNILA no que diz respeito aos planejamentos que a levarão ao cumprimento de sua missão, filosofia de trabalho, das diretrizes educacionais que orientam suas ações e dos objetivos institucionais projetados para o período de vigência do Plano.

Em seu Item 11, o PDI aborda a infraestrutura física da universidade e estabelece o intuito de buscar espaços adequados ao bom desenvolvimento das atividades cotidianas da instituição. Neste íterim, o PDI estabelece balizas mínimas para a consolidação da universidade por meio de infraestruturas próprias, priorizando a atuação na esfera local e regional, buscando autonomia construtiva e gerencial dos espaços universitários, condutas de manutenção e conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a observância das boas práticas de

	<p>PLANO DE TRABALHO Projeto destinado à territorialização da UNILA</p>	
---	---	---

sustentabilidade construtiva, nos empreendimentos de infraestrutura conduzidos pela UNILA.

Desse modo, os espaços e equipamentos urbanos da UNILA devem primar pelo bem-estar e considerar a permanência diária dos usuários internos e externos, tendo em conta a necessidade de integração entre a comunidade interna e a região nos entornos da Universidade e, ainda, pela ampliação da acessibilidade dos espaços, visando a democratização do acesso físico e a promoção da independência do usuário com mobilidade reduzida. Tais diretrizes estabelecem um planejamento e desenvolvimento da infraestrutura em compatibilidade com as demandas e a realidade da Universidade, buscando atender questões como sustentabilidade, conforto, bem-estar da comunidade interna e externa, democratização e qualificação dos espaços universitários.

## 5. HISTÓRICO

A UNILA começou a ser estruturada em 2007, pela Comissão de Implantação, com a proposta de criação do Instituto Mercosul de Estudos Avançados (IMEA), em convênio com a Universidade Federal do Paraná (UFPR) e a Itaipu Binacional. O resultado dos trabalhos da Comissão foi um Projeto de Lei propondo a criação da UNILA, uma universidade com vocação internacional, que contribuiria para a integração latino-americana, com ênfase no Mercosul, por meio do conhecimento humanístico, científico e tecnológico, e da cooperação solidária entre as instituições de ensino superior, organismos governamentais e internacionais.

Como uma prova inconteste do interesse da sociedade em criar uma Universidade inovadora e voltada à integração latino-americana, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade em todas as comissões por que passou, tanto na Câmara dos Deputados quanto no Senado Federal.

Em 12 de janeiro de 2010 a UNILA foi criada pela Lei nº 12.189, sendo um órgão de natureza jurídica autárquica, vinculado ao Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Paraná, iniciando suas atividades acadêmicas instaladas provisoriamente no Parque Tecnológico Itaipu (PTI-BR).

A missão da UNILA é “formar recursos humanos aptos a contribuir com a integração latino-americana, com o desenvolvimento regional e com o intercâmbio cultural, científico e educacional da América Latina, especialmente no Mercado Comum do Sul (Mercosul)”. Com isso contribuindo para o avanço da integração da América Latina, com uma oferta ampla de cursos de graduação e pós-graduação em todos os campos do conhecimento, abertos a professores, pesquisadores e estudantes de todos os países da região.

Atualmente a UNILA tem vinte e nove cursos de graduação e mais de uma dezena de cursos de pós-graduação que atendem demandas de formação acadêmica da região, combinando-os à discussão latino-americana essencial aos habitantes de fronteira. Destaca-se que em 2024 a comunidade paraguaia é o segundo maior quantitativo de estudantes da UNILA, somando-se as mais 33 nacionalidades presentes.

O projeto arquitetônico do campus definitivo foi concebido por Oscar Niemeyer, principal expoente da arquitetura brasileira do século XX e uma figura chave no desenvolvimento do estilo de arquitetura modernista.



A construção do campus da UNILA foi dividida em duas fases:

- Fase I, compreendendo:
  - Edifício das salas de aula, com 33.558 m<sup>2</sup>;
  - Edifício central de administração da Universidade, com 27.926 m<sup>2</sup>;
  - Restaurante Universitário, com 9.352 m<sup>2</sup>;
  - Central de utilidades subterrânea, com 8.442 m<sup>2</sup>; e
  - Obras de urbanização e paisagismo no entorno das edificações construídas.
  
- Fase II, compreendendo:
  - Teatro, com 12.714 m<sup>2</sup>;
  - Biblioteca, com 12.855 m<sup>2</sup>;
  - Edifício de laboratórios, com 37.023 m<sup>2</sup>.

As obras da fase I foram iniciadas em 2011, porém paralisadas em 2014. Em 2017 foram realizados serviços de proteção e reparo nas estruturas construídas.

Resulta-se desse cenário que, em 13 anos de funcionamento e expressivo processo de expansão, a UNILA ainda não tem uma estrutura própria finalizada e a maior parte das suas atividades ocorrem em espaços locados e geograficamente dispersos.

Ressalta-se que, atualmente, a Unidade Jardim Universitário é a área que abriga a maior parte da UNILA, com 12.070,01m<sup>2</sup> de espaços utilizados para áreas acadêmicas, além de estacionamento, totalizando 19.363,62 m<sup>2</sup> de área útil ocupada pela instituição onde funcionam o ILACVN (Instituto Latino-Americano de Ciências da Vida e da Natureza) e ILAACH (Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História), que se dividem em 4 edificações ocupadas por espaços acadêmicos e administrativos compostos por salas de aula compartilhadas, salas administrativas e de docentes, laboratórios de pesquisa e ensino, auditório, ginásio poliesportivo e biblioteca.

	<p>PLANO DE TRABALHO Projeto destinado à territorialização da UNILA</p>	
---	---	---

Diante dos fatos apresentados, em janeiro de 2023 o governo federal do Brasil anunciou o compromisso para a retomada da obra de construção do campus da Instituição e, em setembro do mesmo ano, foi assinado o Acordo de Cooperação Técnica JD-JE/0044/23 entre ITAIPU e UNILA para o desenvolvimento de soluções visando à conclusão da fase I do Campus da UNILA em Foz do Iguaçu, tendo como interveniente-anuente o Ministério da Educação - MEC. Entretanto, a entrega da fase I, não atende as necessidades de infraestrutura da instituição.

## 6. JUSTIFICATIVA



Embora tenha sido firmado o Convênio entre a ITAIPU e UNOPS, tendo como interveniente a UNILA, para apoio financeiro da Entidade ao Projeto “Conclusão da fase I do Campus da UNILA em Foz do Iguaçu”, no cenário atual não se vislumbra a execução das obras da fase II do Projeto inicial, em razão, dentre outros, do alto investimento financeiro que seria despendido para tal fim.

Nesse contexto, a não execução das edificações previstas na fase II, tais como teatro, biblioteca, ginásio poliesportivo e laboratórios, hoje em parte instalados nas unidades PTI e Jardim Universitário, reduziria a capacidade de ofertar toda a infraestrutura de espaços necessária para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão de diversos cursos da Universidade, destacando-se os de engenharia, arquitetura e medicina, que demandam infraestrutura específicas, com laboratórios dedicados, de média e alta complexidade em suas instalações. A falta de uma Biblioteca, por sua vez, impactaria na dinâmica universitária de forma mais profunda, atingindo todos os cursos da UNILA.

Tal fato gera a tese de que, juntamente à retomada das respectivas obras da fase I, que se restringem a espaços administrativos, salas de aula e restaurante universitário, uma alternativa plausível complementar é a aquisição de imóvel urbano para atender às necessidades atuais da Universidade, detalhadas no Plano de Ocupação de infraestrutura da Universidade.

Além disso, os dados orçamentários da Universidade demonstram que, nos últimos anos, os valores destinados à UNILA decresceram. Dessa forma, restou à gestão da instituição buscar alternativas para solucionar a demanda por infraestrutura, dado que o maior dispêndio de recursos da instituição se dá com o custeio.

Desta forma, a territorialização da UNILA em Campus próprio, possibilita a sustentabilidade financeira da universidade, uma vez que os recursos oriundos do aluguel serão destinados a manutenção dos Campi próprios e em ações de ensino, pesquisa e extensão que beneficiam a sociedade local.

	<p>PLANO DE TRABALHO Projeto destinado à territorialização da UNILA</p>	
---	---	---

Tendo em vista a escassez de recursos próprios, a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias, pelos quais possam ser disponibilizados recursos em maior monta para a aquisição de edificações, surge como um instrumento com potencial de prover infraestrutura à UNILA.

Assim, a iniciativa proposta por este Plano de Trabalho visa a cooperação entre as partes para a realização de projeto destinado à territorialização da UNILA, em Foz do Iguaçu, de modo a proporcionar à Universidade estruturas não contempladas no Projeto de Conclusão da fase I do Campus, prevendo, para isso, a aquisição de imóvel urbano com estrutura ou com viabilidade para implantação de salas de aula, salas administrativas, laboratórios, teatro, biblioteca e ginásio poliesportivo e com área útil de, pelo menos, 12.000m<sup>2</sup>, preferencialmente em uma única estrutura, de modo a facilitar a logística entre os *Campi*, bem como reduzir os custos de manutenção. Na eventualidade de não haver um bem imóvel disponível na cidade de Foz do Iguaçu/PR que atenda ao citado requisito de metragem, poderá ser adquirido mais de um imóvel, perfazendo uma metragem total adequada à demanda da Universidade na mesma cidade.

É de interesse da ITAIPIU nova parceria com a UNILA, vez que projeto proposto se coaduna com o estabelecido no Plano Estratégico da ITAIPIU para o período 2024-2028, aprovado pelo Conselho de Administração por meio da Resolução RCA-023/2023, de 10.08.2023, especificamente no que se refere ao Objetivo Estratégico OE 7: “Contribuir com o desenvolvimento sustentável, turístico, energético, tecnológico e com a pesquisa e inovação nas áreas de interesse, considerando as especificidades de cada país”.

Soma-se a isso o forte compromisso da Entidade, símbolo da integração entre dois países, em se posicionar como motor do desenvolvimento sustentável, integrado e incluyente. Quando o presidente Luiz Inácio Lula da Silva criou a UNILA em 2010, instalando-a no Parque Tecnológico da Itaipu (PTI-BR), criou-se uma relação de cooperação baseada na vocação integradora. A ITAIPIU hoje, evoca para si, a missão de ampliar sua responsabilidade socioambiental com o território, razão pela qual o apoio à Universidade representa um reconhecimento do processo de integração dos povos, enquanto sujeito de direito coletivo da Integração.

## 7. OBJETIVO

Desenvolver projeto destinado à territorialização da UNILA, em Foz do Iguaçu, de modo a proporcionar à Universidade estruturas não contempladas no Projeto de Conclusão da fase I do Campus, prevendo, para isso, a aquisição de imóvel urbano, com área útil de pelo menos 12.000m<sup>2</sup>, sem compatibilizar as áreas de estacionamento, e com estrutura ou viabilidade para implantação de salas de aula, salas administrativas, laboratórios, biblioteca e ginásio poliesportivo.

## 8. BENEFÍCIOS

- Alocação de parte da infraestrutura da Universidade, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica JD-JE/0044/23.
- Atendimento das necessidades de operação da Universidade no curto prazo, mediante a aquisição de imóvel, beneficiando mais de 3 mil pessoas diretamente entre estudantes, docentes e técnicos;
- Fortalecimento da identidade institucional da UNILA através da consolidação da sua estruturação física;

## 9. PREMISSAS

- Há imóvel disponível na cidade de Foz do Iguaçu que atenda às necessidades da Universidade;
- O tempo de 24 meses de vigência do Convênio é suficiente para o desenvolvimento de todas as etapas inerentes ao processo de aquisição de imóvel;
- O preço do imóvel a ser selecionado para aquisição na cidade de Foz do Iguaçu é compatível com o orçamento disponível no Projeto e com o laudo de avaliação de imóvel.

## 10. RESTRIÇÕES

São restrições desse Plano de Trabalho:

- O orçamento previsto deverá ser destinado à aquisição de imóvel urbano, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, de forma a atender o objetivo do Convênio proposto, não contemplando, portanto, eventuais custos com reformas ou adequações de instalações no imóvel selecionado;
- Os custos referentes à transferência de titularidade do bem imóvel (tributos, impostos, entre outros), bem como relacionados à contratação da empresa especializada para realizar o laudo de avaliação, serão de responsabilidade integral da conveniada.

## 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

ETAPA	RESULTADO	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA / MÊS																								MATRIZ RESPONSABILIDADE		
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	UNILA	ITAIPIU	
1	Disponibilidade Orçamentária	Emitir guia de GRU - Guia de Recolhimento da União	■																								R	I	
		Efetivar o repasse dos recursos financeiros mediante GRU	■																									I	R
		Emitir Declaração de Disponibilidade Orçamentária		■	■	■	■																					R	I
2	Processo de Aquisição	Emitir Termo de referência do imóvel a ser adquirido					■	■	■																		R	I	
		Providenciar a realização/atualização do laudo de avaliação de imóvel, caso necessário					■	■	■																		R	I	
		Executar o processo de aquisição								■	■	■	■	■	■	■	■	■									R	I	
		Emitir Relatório final do processo de aquisição																■	■								R	I	
		Emitir e formalizar a transferência da propriedade para a UNILA																		■	■	■	■				R	I	
	Efetivar o repasse financeiro ao proprietário																						■			R	I		
5	Gestão e encerramento convênio	Providenciar a Prestação de contas			■			■			■			■				■					■			R	I		

E: Responsável pela execução

I: Aquele que é informado

Observações:

O valor do repasse financeiro estipulado teve como base o Laudo de avaliação e está limitado ao montante de até 65 milhões de reais.



## 11.1. Detalhe das Atividades a serem executadas em cada etapa:

### 1. Disponibilidade Orçamentária

A conveniada fica responsável pela emissão e encaminhamento da GRU para que a ITAIPU possa viabilizar a transferência do recurso para realização do objeto do Convênio, no montante de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), de acordo com as cláusulas estipuladas no instrumento contratual, bem como pelos trâmites legais junto à UNIÃO para a transferência do recurso ao orçamento da UNILA, em fonte específica, para a execução do projeto.

Atividades:

- Emitir guia de GRU - Guia de Recolhimento da União;
- Efetivar o repasse dos recursos financeiros mediante GRU; e
- Emitir Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

### 2. Processo de Aquisição

A conveniada será responsável por realizar o processo de aquisição pertinente, conforme seus regulamentos, regras, políticas e procedimentos.

Atividades:

- Emitir Termo de referência do imóvel a ser adquirido;
- Providenciar a realização do laudo de avaliação de imóvel (caso necessário);
- Executar o processo de aquisição;
- Emitir Relatório final do processo de aquisição;
- Emitir e formalizar a transferência de titularidade do imóvel para a UNILA, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza;
- Efetivar o repasse financeiro ao proprietário.

### 3. Gestão e encerramento do Convênio

O gerenciamento do projeto será conduzido pelo gestor da conveniada, com supervisão e acompanhamento por parte do Gestor da ITAIPU. Cabe à conveniada a emissão de prestação de contas em atenção aos normativos da ITAIPU, conforme condições estabelecidas no instrumento jurídico.

A prestação de contas considera, além da entrega das cópias de documentação de matrícula do imóvel e relatórios finais, a devolução de eventual saldo financeiro remanescente da execução do presente Convênio.

## 12. PLANO ORÇAMENTÁRIO

O aporte financeiro da ITAIPU será no valor de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a ser desembolsado em parcela única, conforme previsto no cronograma de execução.

Em razão dos trâmites orçamentários do Governo Federal é necessário a solicitação de reestimativa de receitas do corrente ano, com a arrecadação dos valores em parcela única, Mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

Esse procedimento se dá através de projeto de lei do Congresso Nacional, em favor da UNILA e é realizado junto à Secretaria de Orçamento Federal (Ministério da Fazenda) e Secretaria de Planejamento Orçamentário (Ministério da Educação), conforme prazos e normativos previstos em lei, relativos ao funcionamento do orçamento do Governo Federal.

Por tratar-se de Convênio com autarquia Federal, o recurso fica condicionado ao objeto do respectivo convênio. O processo de aquisição será iniciado após a realização dos procedimentos normativos aplicáveis à matéria e à transferência do recurso financeiro para a UNIÃO destinado à execução do presente Convênio pela UNILA.

Sendo assim, dada a característica do objeto do Convênio, justifica-se o pagamento em parcela única, já que não há previsão de cronograma parcial de desembolso.

## 13. QUADRO DE ASSINATURAS

**ITAIPU BINACIONAL**

(assinado digitalmente)  
**Gisele Ricobom**  
Gestora do Projeto

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO  
LATINO-AMERICANA - UNILA**

(assinado digitalmente)  
**Deise Baumgratz**  
Gestora do Projeto

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinatura/Firma Digital - Itaipu Binacional. Para verificar as assinaturas, clique no link <https://pad.itaipu.gov.br/Verificar/419D-79FF-4EA8-1395> ou visite o site <https://pad.itaipu.gov.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 419D-79FF-4EA8-1395



### Hash do Documento

29CC8EDA648EB85CD2FA21CEC2CAF05F54770F4BA2613F7A4E1D6C4BFACE0E4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/10/2024 é(são) :

Gisele Ricobom - 026.\*\*\*.\*\*\*-30 em 22/10/2024 14:10 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

Deise Baumgratz - 020.\*\*\*.\*\*\*-45 em 22/10/2024 10:33 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





---

*Emitido em 14/11/2024*

**CONVÊNIO Nº 1/2024 - AR1 (10.01.05.03)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 14/11/2024 09:25 )*

**DEISE BAUMGRATZ**

*ASSESSOR - TITULAR*

*AR1 (10.01.05.03)*

*Matrícula: ###489#5*

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo:  
**CONVÊNIO**, data de emissão: **14/11/2024** e o código de verificação: **f50d994d50**